Assegurar a elaboração do projecto de orçamento, de acordo com as linhas traçadas pela direcção executiva.

Coordenar, de acordo com as orientações do conselho administrativo, a elaboração do relatório de conta de gerência.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente documento entra em vigor no dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República.*

1 de Agosto de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, *João Maria Aranha Grilo*.

204980386

Despacho n.º 9933/2011

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e considerando:

1 — Que, por meu Despacho n.º 66-GP/2011 de 13 de Julho de 2011, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, foram criadas 7 (sete) subunidade orgânicas, correspondente estrutura e competências.

2 — Que, por meu Despacho n.º 67-GP/2011 de 13 de Julho de 2011, ao abrigo da competência que me confere o artigo 68.º, *a*) do n.º 2 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, bem como nos termos do exarado nos artigos 8.º e n.º 3 e 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, foi realizada a afectação ou reafectação do pessoal do respectivo mapa, às novas unidades que decorrem da estrutura.

3 — Que duas dessas subunidades orgânicas não se encontram providas por Coordenadores Técnicos e se verificam os pressupostos estabelecidos no artigo 59.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, observada a conveniência para o interesse público, designadamente a economia, a eficácia e a eficiência do serviço e optimização de recursos humanos.

Designo em mobilidade interna (intercategorias), prevista no n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro na sua actual redacção, com efeitos imediatos e pelo período de 1 ano (podendo ser prorrogado até ao limite máximo de 18 meses):

1 — O assistente técnico José Pereira Nabais Pacheco que passará a exercer funções de coordenador técnico na subunidade orgânica de Obras Municipais da Divisão Desenvolvimento e Urbanismo.

2 — O assistente técnico Nuno Eduardo Ribeiro Fontes Coelho que passará a exercer funções de coordenador técnico na subunidade orgânica de Urbanismo e Ordenamento do Território da Divisão Desenvolvimento e Urbanismo.

De acordo com o artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro os funcionários são auferidos pela remuneração da sua categoria de origem.

1 de Agosto de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, *João Maria Aranha Grilo*.

204980394

Edital n.º 770/2011

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, torna público e a todos os interessados faz saber que, de acordo com o estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital é submetido a apreciação pública o "Projecto de Regulamento Municipal de Resíduos".

O projecto de regulamento foi presente à reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, realizada em 13 de Julho de 2011 e encontra-se disponível para consulta na secretaria desta Câmara Municipal, sita na Praça da República no Alandroal, durante o período de funcionamento (das 8.30 às 12.30 e das 13.30 às 16.30), bem como no *website* do Município de Alandroal na internet em www.cm-alandroal.pt.

Mais se informa que os interessados devem dirigir as suas sugestões, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal que delas dará conhecimento à Câmara Municipal.

21 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Maria Aranha Grilo*.

304944924

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 15586/2011

Desidério Jorge da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira:

Faz saber que, em reunião camarária de 15 de Fevereiro de 2011, foi deliberado aprovar a versão final do projecto do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do Município de Albufeira e remetê-lo à Assembleia Municipal de Albufeira para apreciação, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Mais faz saber que, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Albufeira realizada no dia 27 de Abril de 2011, a citada versão foi analisada, discutida e objecto de votação, tendo sido aprovada.

Faz-se ainda saber que o mesmo Regulamento, entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 de Agosto de 2011. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva.*

Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do Município de Albufeira

Preâmbulo

O aumento da produção de Resíduos Urbanos nos últimos anos no Município de Albufeira, paralelamente ao verificado em todo o território nacional, tem originado impactes ambientais de elevada magnitude. Desta forma, e porque a dimensão do problema assim o impõe, foi criado um novo modelo de gestão de resíduos urbanos, orientado para o reforço da recolha selectiva e reciclagem, a minimização da produção de resíduos e na definição de um quadro regulamentar actualizado, abrangente e integrado.

Assim, tendo em conta o actual quadro normativo sobre a gestão de resíduos, Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro, bem como diversa legislação concomitante, pretende-se com este instrumento adoptar medidas que visem, designadamente:

1 — Incentivar a redução da produção de resíduos;

2 — Responsabilizar os produtores de resíduos pela aplicação do princípio do poluidor pagador;

3 — Definir as normas respeitantes à recolha, transporte e destino final dos resíduos;

4 — Promover uma política baseada no princípio reduzir, reciclar, reutilizar

5 — Despertar mudanças de atitudes e comportamentos cívicos;

6 — Boas condições de higiene publica;

7 — Estabelecer um conjunto de direitos e obrigações na salvaguarda dos interesses do Munícipio e dos munícipes;

8 — Promover o desenvolvimento sustentado.

CAPÍTULO I

Objecto, âmbito e definições

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos e limpeza urbana no Município de Albufeira, nomeadamente quanto às disposições administrativas e técnicas do fornecimento do respectivo serviço de gestão de resíduos, estrutura tarifária, penalidades, reclamações e recursos.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todo o Concelho de Albufeira.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos de presente Regulamento, entende-se por resíduo qualquer substância ou objecto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos.

2 — São considerados Resíduos Urbanos, nos quais a recolha é assegurada pelo Município:

a) Resíduos Urbanos (RU) — resíduos produzidos nas habitações ou que, embora produzidos em locais não destinados a habitação, possuam